



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05204/14

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – SECRETARIA
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 16094/2014 – INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.258 / 2015

1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Pregão: **16094/2014**

2.02. Órgão ou Entidade: **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**

2.03. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) para atender as diversas unidades de saúde, agregadas à Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, por 12 (doze) meses, pelo Sistema de Registro de Preços.

2.04. Contratados:

Nº	Contratado	Data	Valor (R\$)
16.121/2014	Eniegina Nunes Machado Santana	10/04/2014	363.669,75
16.122/2014	Empresa Frutas Nordeste Comércio de Frutas e Hortifrutigranjeiros Ltda	10/04/2014	455.177,06
TOTAL			818.846,81

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do procedimento licitatório em questão e os contratos dele decorrentes.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento e os contratos dele decorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, bem como os contratos dele decorrentes, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

jtosm

¹ A Auditoria havia concluído pela notificação da autoridade responsável para que enviasse a publicação da Ata de Registro de Preços e dos documentos de regularidade fiscal das empresas contratadas (fls. 361/365).

Em 13 de Agosto de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO